



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59

De 11 de janeiro de 1993.

Atualiza valores venais de imóveis urbanos e rurais para fins de cálculo do IPTU.

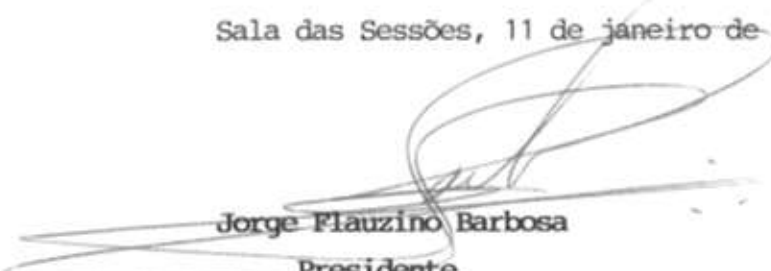
O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, ouvido o Colendo Plenário e, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes nos anexos do Decreto Legislativo nº 27, de 27 de março de 1989, com suas posteriores alterações, ficam reajustados, em todos os itens, em 90% (noventa por cento), para vigorar no primeiro trimestre de 1993.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1993.


Jorge Flauzino Barbosa
Presidente